



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.805, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**Altera a Lei n.º 1.518/2015 que criou o Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O Conselho fica vinculado à estrutura do Gabinete Civil do Prefeito.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho:

- I. Integrar a comunidade com as autoridades policiais, judiciárias, poder público municipal cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população e na valorização dos integrantes dos órgãos de segurança;
- II. Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- III. Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade e ações de Defesa Civil;
- IV. Fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- V. Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

**RONALDO  
PEREIRA  
LOPES:1235907  
6434**

Assinado de forma  
digital por RONALDO  
PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2023.07.11  
15:50:49 -03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- VI. Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- VII. Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VIII. Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- IX. Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- X. Opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- XI. Elaborar o seu Regimento Interno;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 8 (oito) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I. Representante da Polícia Militar de Alagoas;
- II. Representante da Polícia Civil;
- III. Representante do Poder Judiciário;
- IV. Representante do Ministério Público de Alagoas;
- V. Representante da Prefeitura Municipal de Penedo;
- VI. Representante da Câmara Municipal de Penedo;
- VII. Representante da OAB;
- VIII. Representante do Comércio local.

**§1º.** Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

**§2º.** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

**§3º.** O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

**§4º.** O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao município.

**Art. 4º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato,

RONALDO  
PEREIRA  
LOPES:123590764  
34

Assinado de forma digital  
por RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2023.07.11  
15:51:14 -03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 6º.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência e à criminalidade, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 7º.** Constituem recursos do Fundo:

- I. Os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;
- II. Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III. Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV. Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V. Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos para os quais fora criado.

**Art. 8º.** O Fundo ficará vinculado ao Gabinete Civil do Prefeito e será por este administrado.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º.** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Gabinete Civil do Prefeito, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal n.º 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§1º.** O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

RONALDO  
PEREIRA  
LOPES:123590764  
34

Assinado de forma digital  
por RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2023.07.11  
15:51:33 -03'00'



**§ 2º.** Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial.

**Parágrafo único.** Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

**Art. 12.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 13.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**§1º.** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

**§2º.** Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.

**Art. 14.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Art. 15.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.518/2015 e as disposições em contrário.

Penedo, 11 de julho de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

**RONALDO  
PEREIRA  
LOPES:1235907  
6434**

Assinado de forma  
digital por RONALDO  
PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2023.07.11  
15:50:49 -03'00'